

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1428 de 09/11/01

LEI Nº 5929/01
de 17 de outubro de 2001

Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 5814, de 22 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 5814, de 22 de janeiro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, normativo, consultivo e deliberativo, de coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação da política municipal do idoso, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS.

Parágrafo Único. Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com sessenta anos de idade, ou mais."

"Art. 2º. ...

VIII - contatar e articular com órgãos federais, estaduais, municipais, organismos nacionais e internacionais, com vistas à captação de recursos para desenvolvimento de projetos e programas;

IX - ...

X - formular, supervisionar, deliberar, articular, acompanhar, contribuir no levantamento do diagnóstico municipal do idoso."

" Art. 3º . O Conselho Municipal do Idoso será integrado pelos seguintes membros:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social;
II - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

REVOGADA PELA LEI Nº 6428/03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

LEI 5929/01

2

- Esporte e Lazer;
- Obras e Habitação;
- Saúde;
- Cultural Cassiano Ricardo;
- usuários, pertencentes aos grupos de convivência existentes no Município;
- abrigo;
- sociais, que atuam com o segmento idoso, excluindo-se aquelas de caráter abrigo;
- dos Aposentados e Pensionistas de São José dos Campos.
- III - 1 (um) representante da Secretaria de
 - IV - 1 (um) representante da Secretaria de
 - V - 1 (um) representante da Secretaria de
 - VI - 1 (um) representante da Fundação
 - VII - 4 (quatro) representantes dos
 - VIII - 1 (um) representante de entidade
 - IX - 1 (um) representante de entidades
 - X - 1 (um) representante da Associação

§ 1º. Os Conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os Conselheiros representantes das entidades não governamentais e dos usuários serão eleitos pelo Fórum Permanente do Idoso, na forma de seu regulamento.

§ 3º ...

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato consecutivo, desde que sejam referendados pelo Fórum Permanente do Idoso.

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º. Será indicado e nomeado um suplente para cada membro do Conselho Municipal do Idoso."

Art. 2º. Ficam acrescentados, à Lei nº 5814, de 22 de janeiro de 2001, os seguintes artigos:

"Art. 5ºA. Para financiamento das atividades do Conselho Municipal do Idoso, é permitido o recebimento de doações de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, pessoas físicas, nacionais e internacionais."

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 5929/01

3

"Art. 5ºB. Compete ao Poder Executivo Municipal destinar recursos materiais e humanos, bem como o local em seu próprio público, para cumprimento do disposto nesta lei."

"Art. 5ºC. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

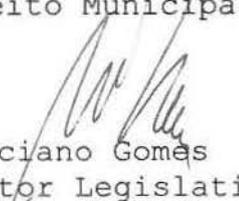
Art. 3º. O Poder Executivo providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei nº 5814, de 22 de janeiro de 2001, com as alterações feitas desde sua publicação original.

Parágrafo Único. Os dispositivos que sofreram modificação de redação serão identificados, em seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses, seguindo-se a anotação da epígrafe desta lei."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de outubro de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Braz Alves de Siqueira Filho
Secretário de Desenvolvimento Social


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

MF

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 5929/01

4

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 215/01 de autoria dos Vereadores Manoel de Lima e Adriana Prado)